



Número: **0100656-66.2015.8.20.0111**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **28/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0100656-66.2015.8.20.0111**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELANTE)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
AMARILDO DUARTE DE OLIVEIRA (APELADO)		ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
15635152	10/08/2022 07:13	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da Vice-Presidência

**RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CÍVEL Nº 0100656-66.2015.8.20.0111**

RECORRENTES: ITAÚ SEGUROS S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

RECORRIDO: AMARILDO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de petição protocolada pela recorrente, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Id. 12898111, em que se requer a desistência do recurso especial interposto (Id. 9320338). Posteriormente, o também recorrente, ITAÚ SEGUROS S/A, ratificou o pedido de desistência recursal formulado (Id. 14701308).

Sendo assim, **retiro o processo do sobrestamento determinado na decisão de Id. 11803743** e passo a análise do requerimento formulado.

A regra que impera nos recursos em geral é que sua interposição se trata de uma faculdade, eis que regida pelo princípio da voluntariedade.



É exatamente por ser facultativo o recurso que a lei processual civil possibilita ao sucumbente formular pedido de desistência do recurso interposto a qualquer tempo. Nesse sentido, o art. 998 do CPC:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Sendo assim, verificada a inexistência de interesse recursal, pronunciada pelo recorrente através do petição de Id. 12664252, **homologo** a desistência requerida para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Proceda a Secretaria Judiciária com a certificação de trânsito em julgado; após, realize a baixa na distribuição nesta instância e a remessa dos autos à origem.

Por fim, determino que a Secretaria Judiciária observe o pedido (Id. 13062682) de intimação exclusiva em nome do Dr. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, nas futuras intimações, sob pena de nulidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Data registrada digitalmente.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

E7



